



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2015  
PROCESSO Nº 1595-09.00/15-8**

Contrato UAJ Nº 97/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE e NEO SOM & LUZ LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.338.820/0001-65, estabelecida na AV. Cristovão Colombo, Nº 398, Conjunto 501, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.560-003, telefone nº (51) 3077-4306 ou (51) 7813-6345, email atendimentoproaudio@bol.com.br, neste ato representada por Leo Dellagnese Reyes, portador da Carteira de Identidade nº 1059686087 e inscrito no CPF sob o nº 673.742.710-34, como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo de nº 1595-09.00/15-8, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 36/2015, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº 11.389/99 e pelos Provimentos PGJ/RS nº 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de iluminação arquitetural, com fornecimento de equipamentos, para o prédio da Sede Institucional do CONTRATANTE, localizado na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Bairro Praia de Belas, nesta Capital, durante a realização dos eventos “Semana Farroupilha”, que ocorrerá no período de 04 a 21 de setembro de 2015, e “Outubro Rosa”, que se dará no período de 1º a 31 de outubro de 2015, em consonância com o disposto neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão prestados na sede Institucional do CONTRATANTE, nos dias dos eventos citados na cláusula primeira, sendo a iluminação arquitetural acionada às 19hs e desligada ao amanhecer.

2.2 Os equipamentos de iluminação serão instalados no terraço do 3º andar do prédio, voltados para as duas fachadas da Torre Sul que dão para a Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, cada qual com 25 (vinte e cinco) metros de extensão e 40 (quarenta) metros de altura.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.3 Para a iluminação das fachadas, serão utilizados 24 (vinte e quatro) canhões de luz com lâmpadas halógenas tipo Par 64, com lâminas coloridas, ou outro dispositivo equivalente, sendo 12 (doze) canhões por fachada.

2.4 Durante o evento “Semana Farroupilha” a iluminação arquitetural será feita nas cores verde, vermelho e amarelo, com quatro canhões de cada cor por fachada. Durante o evento “Outubro Rosa” as fachadas serão iluminadas na cor rosa.

2.5 A energia elétrica será fornecida pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer cabo elétrico para alimentação de seu sistema de iluminação.

2.6 O quadro de força para ligação dos canhões está distante cerca de 30 (trinta) metros da fachada mais próxima.

2.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar mesa de iluminação profissional para o comando dos equipamentos, fontes, cabeamento e demais materiais necessários para a prestação do serviço.

2.8 A instalação, o ajuste, a manutenção dos equipamentos de iluminação, bem como o acionamento e o desligamento dos canhões de luz somente poderão ser realizados por funcionários da CONTRATADA.

2.9 As lâminas coloridas dos canhões de luz Par 64 serão substituídas semanalmente. Se a durabilidade do material não atingir 07 (sete) dias, as trocas serão realizadas em intervalos menores, conforme a necessidade.

2.10 No intervalo entre a realização dos eventos, de 22 a 30 de setembro de 2015, os equipamentos da CONTRATADA poderão permanecer no local, bem como durante o dia, no período dos eventos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 O valor total do objeto do presente contrato é de R\$ 8.930,00 (oito mil, novecentos e trinta reais), assim composto:

- a) Evento “Semana Farroupilha” R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) Evento “Outubro Rosa” R\$ 5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais).

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os equipamentos, materiais elétricos, materiais de consumo, mão de obra, administração, serviços diversos, transportes, frete, impostos, taxas, contribuições sociais, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou outros de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, incidentes no cumprimento do ajuste e não previstos neste instrumento.

3.3 O pagamento será efetuado após a realização de cada evento, no 15º (décimo quinto) dia a contar da protocolização da Nota Fiscal na Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, que a conferirá, atestará e encaminhará à



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE. A nota fiscal eletrônica será enviada ao endereço [contratos@mprs.mp.br](mailto:contratos@mprs.mp.br).

3.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6 Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

3.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 Dos Direitos**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **5.2 Das Obrigações**

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços;
- d) Disponibilizar local adequado para a guarda dos equipamentos da CONTRATADA;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.

**5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra “b” do item 3.6 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.6.1 da cláusula terceira do contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente aos serviços prestado;
- g) Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo completamente limpo e desobstruído ao final dos serviços;
- h) Afastar, imediatamente, qualquer funcionário seu que, a critério do fiscal do Contrato, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

j) Obedecer rigorosamente às orientações do CONTRATANTE, especialmente no que se refere às normas internas de segurança;

k) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;

l) Disponibilizar os equipamentos de iluminação necessários e zelar pela sua conservação, durante todo o período de realização dos eventos;

m) Substituir imediatamente todo e qualquer material que venha a apresentar problemas por outro, sem ônus para o CONTRATANTE;

n) Não transferir o objeto deste contrato;

o) Não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o montante deste ajuste, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora Maria Cristina Albarello, lotada na Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8070, e-mail [contratos@mprs.mp.br](mailto:contratos@mprs.mp.br).

9.2 A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficará a cargo do Sr. Marcos da Costa Paggi, lotado na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 21º andar, telefone nº (51) 3295 8262, e-mail [engenharia@mprs.mp.br](mailto:engenharia@mprs.mp.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3981.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do objeto.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Contratante

NEO SOM & LUZ LTDA - ME  
Contratada